



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 1629-2

FATO RELEVANTE

BRF S.A. (B3: BRFS3; NYSE: BRFS) (“Companhia”), listada no segmento especial de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado Novo Mercado, em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), e na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi protocolado, nesta data, perante a CVM, pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia (“Ações”), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) sendo garantida aos Acionistas (conforme abaixo definido) a prioridade na subscrição das Ações, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160 (“Oferta”). Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação de parte das Ações no exterior.

1. Aprovações Societárias

A realização da Oferta (conforme definido abaixo), mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º do Estatuto Social, e concessão do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido) aos Acionistas (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 7º, da Resolução CVM 160, e seus termos e condições foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 3 de julho de 2023, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) e publicada no jornal “Valor Econômico”.

O Preço por Ação (conforme definido abaixo), a emissão das Ações da Oferta, o efetivo aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado e a homologação do aumento de capital serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), cuja ata será arquivada na JUCESC e publicada no jornal “Valor Econômico”.

2. Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 500.000.000 Ações, sem prejuízo das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), sob o rito de registro automático de distribuição e destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a) da Resolução CVM 160 (“Ações da Oferta”), no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. (“Coordenador Líder”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), do Banco Safra S.A. (“Safra”), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB”) e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”), e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Citi, o Itaú BBA, o Safra, ou UBS BB, (“Coordenadores da Oferta”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão de BRF S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Distribuição”), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução CVM 160, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 (“Ofício Circular B3 087/2014-DP”). A Oferta, portanto, não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora.

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação de parte das Ações no exterior por J.P. Morgan Securities LLC, Bradesco Securities, Inc., BTG Pactual US Capital LLC, Citigroup Global Markets Inc., Itaú BBA USA Securities, Inc., Safra Securities, LLC, UBS Securities, LLC e XP Investments US, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do “Placement Facilitation Agreement”, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo, (a) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para um número limitado de investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme este termo é definido na Rule 144A, expedida pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, conforme previsto na seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*; e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores atestem por escrito sua condição de investidor (referidos nas alíneas (a) e (b) acima), mediante termo próprio, e invistam no Brasil, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e pela CVM (“Investidores Estrangeiros”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais, inclusive perante a SEC. A Oferta não será destinada aos detentores dos certificados de depósito de valores mobiliários da Companhia emitidos nos Estados Unidos da América (“ADSs”), sendo que tais investidores somente estarão autorizados a participar da Oferta se, na qualidade de Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), investirem diretamente nas Ações no âmbito da Oferta Institucional.

Não será permitida a participação dos detentores dos *American Depositary Receipts* na Oferta Prioritária (conforme definido abaixo).

3. Ações Adicionais

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, a quantidade de Ações da Oferta inicialmente ofertadas poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, ser acrescida em até 20%, ou seja, até 100.000.000 Ações, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação.

4. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) pela Companhia será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 8º do Estatuto Social.

Nos termos do artigo 53 da Resolução CVM 160, de forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, será concedida prioridade aos Acionistas (conforme definido abaixo) para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais), observada o limite da proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia (“Direito de Prioridade”), observado o disposto no item “Procedimento da Oferta – Oferta Prioritária” abaixo. As Ações da Oferta subscritas no âmbito da Oferta Prioritária serão integralizadas pelo Preço por Ação.

Os atuais titulares de Ações, na forma de ADSs, não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais).

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

Para mais informações sobre os procedimentos relacionados à Oferta Prioritária, veja o item “12. Procedimentos da Oferta - Oferta Prioritária” abaixo.

5. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de Ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social, dentre os quais: (i) direito de voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; (iv) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*), observadas as condições e os prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; (v) direito de alienação das Ações em oferta pública de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (vi) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no

acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; e (vii) direito de retirada dos acionistas que dissentirem de certas deliberações tomadas em assembleia geral, mediante reembolso do valor de suas Ações com base no seu valor patrimonial, considerados os termos, hipóteses e exceções previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das Ações, vide item “12.1. Informações sobre o capital social” e “12.9. Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

6. Restrições à Negociação de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*

Durante o período de 90 dias contados da data de divulgação deste fato relevante, a Companhia estará obrigada a não (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, conceder qualquer opção de compra, fazer qualquer venda a descoberto ou de outra forma transferir ou dispor, direta ou indiretamente, ou arquivar junto à SEC uma declaração de registro nos termos do *Securities Act* ou arquivar junto à CVM um pedido de registro de oferta pública ou fazer com que seja arquivada junto à CVM uma comunicação de início de oferta pública de distribuição nos termos da Lei de Mercado de Capitais ou outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, relativa a quaisquer Ações, ADSs ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam substancialmente semelhantes às Ações, ADSs ou quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ou permutáveis por, ou que representem o direito de receber, Ações ou outros valores mobiliários que sejam substancialmente semelhantes às Ações, ADSs, incluindo, sem limitação, quaisquer opções de compra ou bônus de subscrição de tais valores mobiliários, ou divulgar publicamente a intenção de fazer qualquer oferta, venda, penhor, disposição ou arquivamento; ou (ii) entrar em qualquer *swap* ou outro acordo que transfira, total ou parcialmente, qualquer uma das consequências econômicas da propriedade de tais valores mobiliários, seja se qualquer operação descrita no item (i) ou (ii) acima deva ser liquidada pela entrega de Ações, ADSs ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma, sem consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; observado que as restrições acima não se aplicam (A) à venda das Ações da Oferta nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional; (B) à emissão, pela Companhia, de Ações mediante o exercício de uma opção ou outra outorga de capital de acordo com os planos ou acordos de outorga de Ações da Companhia, desde que tais planos ou acordos estejam descritos nos *Private Placement Memorandum* e *Offering Circular* e nos Memorandos, em cada caso que estejam em aberto na data do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional e descritos nos *Private Placement Memorandum* e *Offering Circular* e nos Memorandos; (C) à emissão, pela Companhia, de Ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou exercíveis por Ações, em cada caso de acordo com os planos de outorga de Ações da Companhia, desde que tais planos de outorga de Ações estejam descritos nos *Private Placement Memorandum* e *Offering Circular* e nos Memorandos; (D) à apresentação pela Companhia de uma declaração de registro no Formulário S-8 relativa a quaisquer planos ou acordos de benefícios divulgados nos *Private Placement Memorandum* e *Offering Circular* e nos Memorandos e a emissão de títulos registrados de acordo com os mesmos; (E) a transferências de Ações em conexão com quaisquer atividades de formador de mercado, conforme previsto em contrato de formador de mercado; (F) qualquer emissão pela Companhia de Ações em decorrência de uma incorporação, aquisição, *joint venture* ou parceria estratégica celebrada pela Companhia, desde que tal emissão não exceda 10% do capital social da Companhia na data do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional; e (G) a qualquer transferência pela Companhia com o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, a seu exclusivo critério. O disposto acima não restringirá a Companhia de estabelecer um plano de negociação nos termos da *Rule 10b5-1* do *.S. Exchange Act of 1934* (“*Exchange Act*”) para a transferência de Ações, desde que (i) tal plano não preveja

a transferência de Ações durante o período de *lock-up* e (ii) nem a Companhia nem seus representantes efetuem qualquer arquivamento ou relatório público sobre o estabelecimento do plano de negociação.

Durante o período de 90 dias contados da data de divulgação deste fato relevante, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia, nos termos dos respectivos *Lock-up Agreements*, estarão obrigados a não (i) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, quaisquer Ações ou valores mobiliários que sejam conversíveis em, permutáveis por ou exercíveis em Ações, realizar uma operação que teria o mesmo efeito, ou celebrar qualquer *swap*, *hedge* ou outro arranjo que transfira, no todo ou em parte, qualquer uma das consequências econômicas da propriedade de Ações, se qualquer operação acima mencionada for liquidada pela entrega de Ações ou de outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma, ou divulgar publicamente a intenção de fazer qualquer oferta, venda, penhor ou disposição, ou de celebrar qualquer operação, *swap*, *hedge* ou outro acordo, sem, em cada caso, o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; e (ii) sem o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, exigir ou exercer qualquer direito com relação ao registro de quaisquer Ações ou qualquer valor mobiliário conversível ou exercível em ou permutável por Ações. As disposições acima não se aplicam às transferências (a) como presentes de boa-fé, desde que antes de qualquer transferência o destinatário concorde por escrito em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirme estar em conformidade com os termos do respectivo *Lock-up Agreement* desde a data de sua celebração (na medida em que seja aplicável); (b) para (1) um membro da família imediata do signatário (“família imediata” significa qualquer relação por sangue, casamento ou adoção, não mais remota do que primo de primeiro grau); (2) qualquer *trust* para o benefício direto ou indireto do signatário ou sua família imediata e/ou organizações filantrópicas; ou (3) uma sociedade da qual o signatário e sua família imediata sejam os proprietários e beneficiários finais diretos ou indiretos da totalidade da participação em tal sociedade, desde que (x) o transferido concorde por escrito em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement* antes de tal transferência e confirme estar em conformidade com os termos do respectivo *Lock-up Agreement* desde a data de sua celebração (na medida em que seja aplicável) (y) tal transferência não envolva uma disposição onerosa; e (z) nenhum arquivamento por qualquer parte (doador, donatário, cedente ou cessionário) sob o *Exchange Act* ou de outra forma deva ser realizado ou o seja voluntariamente em conexão com tal transferência; (c) para qualquer uma de suas subsidiárias, afiliadas ou a qualquer fundo de investimento ou outra entidade controlada ou gerida ou sob controle ou gestão comum do signatário, desde que antes de qualquer transferência o destinatário concorde por escrito em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement*; (d) para qualquer sócio do signatário, desde que antes de qualquer transferência o destinatário concorde por escrito em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement*; (e) em decorrência do exercício de opções de Ações recebidas de acordo com um plano de opção de Ações devidamente aprovado da Companhia vigente na data do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional e descrito nos *Private Placement Memorandum* e *Offering Circular* e nos Memorandos, desde que quaisquer Ações recebidas em conexão com o exercício de tais opções de Ações permaneçam vinculadas aos termos do respectivo *Lock-up Agreement*; (f) em qualquer transferência nos termos de uma oferta de aquisição, incorporação, fusão ou outra operação similar de boa-fé feita a todos os titulares de participação no capital social da Companhia envolvendo uma mudança de controle da Companhia, que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, desde que no caso de tal oferta de aquisição, incorporação, fusão ou outra operação não ser concluída, as Ações vinculadas aos termos do respectivo *Lock-up Agreement* permanecerão sujeitas aos termos do respectivo *Lock-up Agreement*, e desde que a “mudança de controle” signifique uma mudança na propriedade de não menos que 51% de todas as Ações; (g) por força da lei, desde que antes de qualquer transferência o destinatário concorde por escrito em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement*; ou (h) com o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional. O disposto acima não restringirá o respectivo signatário de estabelecer um plano

de negociação nos termos da *Rule 10b5-1* do *Exchange Act* para a transferência de Ações ou ADSs, desde que (i) tal plano não preveja a transferência de Ações ou ADSs durante o período de *lock-up* e (ii) nem a Companhia nem o signatário efetue qualquer arquivamento ou relatório público sobre o estabelecimento do plano de negociação.

7. Compromissos de Investimento

Em 31 de maio de 2023, a Companhia informou por meio de fato relevante que recebeu, de Saudi Agricultural and Livestock Investment Company (“SALIC”), correspondência por meio da qual a SALIC apresentou compromisso de subscrição, direta ou indiretamente por meio de seus veículos, de até 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de novas ações a serem emitidas pela Companhia (“Valor do Compromisso de Investimento da SALIC”), no âmbito de eventual e futura oferta pública primária de distribuição de ações de emissão da Companhia pelo mesmo valor oferecido ao público em relação a referida oferta, desde que (a) o Preço por Ação não exceda R\$9,00 (“Preço Máximo do Compromisso de Investimento”); e (b) um número agregado de ações igual a não menos que 2/3 (dois terços) do Valor do Compromisso de Investimento da SALIC seja alocado para a SALIC na Oferta.

Entre outras condições habituais para esse tipo de operação, o Compromisso SALIC (conforme abaixo definido) está sujeito ao cumprimento das seguintes condições: (1) a Oferta seja registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, não sendo permitida a distribuição parcial; (2) a liquidação financeira da Oferta deveria ocorrer até 31 de dezembro de 2023; (3) a Marfrig Global Foods S/A (“Marfrig”), atual acionista da Companhia, apresente compromisso para subscrição de até 250.000.000 de novas ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta, observadas as seguintes condições (x) o preço máximo de R\$ 9,00 (nove reais) por ação; e (y) subscrição, pela Marfrig, de, no mínimo, todo o seu Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta Prioritária (“Condições Marfrig”); (4) as ações da Companhia devem permanecer listadas no segmento Novo Mercado da B3; (5) a quantidade de Ações da Oferta seja de 500.000.000 (condição renunciada pela SALIC em 2 de julho de 2023, tendo em vista a possibilidade de colocação das Ações Adicionais, desde que as Ações Adicionais sejam utilizadas exclusivamente para permitir, ao menos, a alocação mínima de 2/3 (dois terços) do Valor do Compromisso de Investimento da SALIC), exclusivamente primária, bem como os esforços de colocação de parte das Ações no exterior sejam realizados ao amparo de uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. (“Compromisso SALIC”).

Caso o Preço por Ação fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* seja superior ao Preço Máximo do Compromisso de Investimento e/ou um número agregado de ações inferior a 2/3 (dois terços) do Valor do Compromisso de Investimento seja alocado para a SALIC na Oferta, a SALIC terá o direito, mas não a obrigação, de honrar o Compromisso SALIC.

Em decorrência de uma das condições do Compromisso SALIC, a Companhia consultou a Marfrig que, igualmente, apresentou correspondência contendo compromisso de subscrição, no âmbito da Oferta, de até 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de novas ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta e sujeito às Condições Marfrig entre outras condições habituais para esse tipo de compromisso, conforme descritas no fato relevante da Companhia divulgado ao mercado em 31 de maio de 2023 (“Compromisso Marfrig”, e em conjunto com o Compromisso SALIC, “Compromissos de Investimento”).

A Marfrig irá apresentar parte de sua ordem, que corresponde ao seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária e a quantidade de ações correspondente ao restante do investimento pretendido no âmbito da Oferta Institucional (em ambos os casos subscritas pelo Preço por Ação), observados os procedimentos descritos no item 12 abaixo, inclusive no que diz respeito àqueles aplicáveis às Pessoas Vinculadas.

O número de Ações da Oferta corresponde à soma do número de ações objeto dos Compromissos de Investimento. Desta forma, considerando o Preço Máximo do Compromisso de Investimento, o valor total da Oferta (sem considerar as Ações Adicionais) será de R\$4.500.000.000,00.

Ainda nos termos do Compromisso SALIC, a SALIC comprometeu-se, de forma irrevogável e irretratável, direta, indiretamente e/ou por meio de qualquer uma de suas Afiliadas, durante um período de 7 anos a contar da Data de Liquidação, a não adquirir, deter ou de qualquer outra forma deter ações emitidas pela Companhia, ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis, vinculados ou garantidos por ações emitidas pela Companhia, que representem, em conjunto, mais de 25% do capital social total da Companhia, sem a aprovação prévia da Companhia, exceto se esse aumento da participação superior a 25% do capital social total da Companhia resultar de (i) um aumento de capital da Companhia e/ou de quaisquer ofertas primárias da Companhia (que não a Oferta), ou (ii) quaisquer fusões, incorporações, incorporações de ações e quaisquer outras reorganizações societárias que envolvam a Companhia, a SALIC e/ou qualquer uma das suas afiliadas.

8. Preço por Ação

O preço por Ação da Oferta (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelas Ações da Oferta coletadas junto a Investidores Institucionais (“Procedimento de Bookbuilding”) e será aprovado pelo Conselho de Administração de Companhia.

A cotação de fechamento das Ações na B3, em 30 de junho de 2023 foi de R\$8,91 por Ação (“Preço de Referência”), valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base neste preço por Ação indicativo na B3, o montante total da Oferta seria de R\$4.455.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, e R\$5.346.000.000,00, considerando as Ações Adicionais.

O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos.

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação será aferido por meio do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das Ações na B3, e, portanto, não promovendo a diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Institucionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

CASO O PREÇO POR AÇÃO VERIFICADO APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING SEJA INFERIOR OU IGUAL AO PREÇO MÁXIMO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO (CONFORME DEFINIDO NO ITEM 7 ACIMA) OU NÃO SEJA VERIFICADA DEMANDA EFETIVA DE INVESTIDORES PROFISSIONAIS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PODERÁ, EM CONJUNTO

COM OS COORDENADORES DA OFERTA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, ALOCAR ATÉ A TOTALIDADE DAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA PARA A SALIC E MARFRIG OBSERVADOS OS TERMOS DOS COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO E FIXAR O PREÇO POR AÇÃO EM VALOR EQUIVALENTE A ATÉ O PREÇO MÁXIMO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO. Nesse caso, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a fixação do Preço Máximo do Compromisso de Investimento é justificado pelo fato de que (i) o Preço Máximo do Compromisso de Investimento será igual ou superior ao preço aferido por meio do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta; ou (ii) caso não seja verificada demanda efetiva, é superior ao Preço de Referência, e, portanto, em qualquer caso, não promovendo a diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), bem como a Marfrig e SALIC, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

No âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertadas (sem considerar Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) junto a Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observado o disposto no parágrafo 1º, inciso III do referido artigo e ressalvado o disposto no parágrafo imediatamente abaixo. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento.

Os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade inicial de Ações Ofertadas.

Sujeito às condições previstas nos Compromissos de Investimento, incluindo conforme descrito no item 7 “Compromissos de Investimento”, acima, a Marfrig comprometeu-se a

subscrever ações em volume superior ao seu Direito de Prioridade, de forma que parte de seu investimento dependerá de alocação no âmbito da Oferta Institucional, portanto, se houver o referido excesso de demanda, a Marfrig não será alocada na Oferta Institucional e seu investimento pretendido será reduzido.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta por Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. **A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações.**

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações da Oferta (incluindo Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado secundário da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

9. Regime de Colocação e Garantia Firme de Liquidação

As Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta conforme indicado no Contrato de Distribuição (“Garantia Firme de Liquidação”). A Garantia Firme de Liquidação consiste na obrigação individual e não solidária de cada um dos Coordenadores da Oferta, de integralizar as Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas, porém não integralizadas, no Brasil, na Data de Liquidação pelos seus respectivos investidores, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de liquidação de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (Garantia Firme de Liquidação) e é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da assinatura do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional e da satisfação das demais condições suspensivas ali previstas e da disponibilização do Anúncio de Início. As Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais, e obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até três dias úteis contados da data da divulgação do Anúncio de Início (“Período de Colocação”), para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais).

Caso as Ações (incluindo as Ações Adicionais) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um, conforme indicado no Contrato de Distribuição, (i) da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (a) o número de Ações (considerando Ações Adicionais) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores indicado no Contrato de Distribuição; e (b) o número de Ações (considerando Ações Adicionais) efetivamente integralizadas pelos investidores na Data de Liquidação; (ii) multiplicado pelo Preço por Ação.

Os Coordenadores da Oferta efetuarão a distribuição das Ações dentro do período (i) de 180 dias contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta e (ii) até da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro (“Período de Distribuição”). Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Distribuição, no Período de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação.

10. Distribuição Parcial

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não exista demanda para a subscrição da totalidade das Ações da Oferta (sem considerar Ações Adicionais) no âmbito da Oferta pelos Acionistas e pelos Investidores Institucionais até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou pelos Investidores Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

11. Público Alvo

A Oferta será destinada primeira e exclusivamente para os Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária; e, as Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária, serão destinadas para: (i) investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“Investidores Profissionais”); e (ii) Investidores Estrangeiros (os Investidores Profissionais e os Investidores Estrangeiros, em conjunto, “Investidores Institucionais”).

12. Procedimento da Oferta

Oferta Prioritária

A totalidade das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) será destinada prioritariamente aos Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado (“Oferta Prioritária”):

Exclusivamente no período compreendido entre 4 de julho de 2023, inclusive, e 10 de julho de 2023, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”) e, caso sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 8 acima), exclusivamente no dia 4 de julho de 2023, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Subscrição da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas” e, em conjunto com o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, os “Período de Subscrição da Oferta Prioritária”), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de subscrição de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais), que será irrevogável e irretratável após o término do Período de Subscrição da Oferta Prioritária, exceto pelo disposto no item “Distribuição Parcial” acima, neste inciso e nos incisos XV, XVI e XVIII abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (“Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária”) com um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014-DP (“Agente de Custódia”), inexistindo limites mínimo e máximo de investimento, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional.

Os Acionistas poderão estipular, no Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação da Oferta (considerando Ações Adicionais) como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Acionista, o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pelo Agente de Custódia que o houver recebido e as respectivas Ações da Oferta (incluindo as Ações Adicionais) serão alocadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta Institucional. Os Acionistas deverão estipular, no Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, a quantidade de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais), observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional.

Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista.

Considerando que a quantidade de Ações da Oferta inicialmente ofertadas poderá ser acrescida das Ações Adicionais, e, conseqüentemente, o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista poderá aumentar se houver tal acréscimo, os Acionistas que indicarem em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações da Oferta a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais serão diluídos caso haja tal acréscimo.

- I. serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas que forem titulares de Ações: (a) ao final do dia 30 de junho de 2023, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), conforme posição de custódia (i) na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”), e (ii) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das Ações (“Instituição Escrituradora”) (“Acionistas”); e (b) ao final do dia 7 de julho de 2023, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), conforme posição de custódia (i) na Central Depositária, e (ii) na Instituição Escrituradora, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares de Ações na Segunda Data de Corte;

II. **não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas;**

III. recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária que (a) leiam cuidadosamente (y) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e à cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária seu procurador; e (z) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, no Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício Circular B3 087/2014-DP e neste Fato Relevante; (d) caso as Ações de sua titularidade estejam custodiadas na Instituição Escriuradora, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Escriuradora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as Ações de sua titularidade estejam custodiadas na B3, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais);

antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária. Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária;

IV. **os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária ser cancelado.** Conforme descrito no item 8 acima, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações da Oferta (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações (considerando as Ações Adicionais) junto a Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas. **Caso após a conclusão do Procedimento de**

***Bookbuilding*, o Preço por Ação seja fixado acima do valor indicado pelo Acionista no respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária e o Acionista não tenha indicado em seu respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, a aceitação do Preço por Ação a ser estipulado no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária será cancelado;**

- V. será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária dentro do Período de Subscrição Prioritária ou o Período de Subscrição da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas o direito de subscrever Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais) até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte, desconsiderando as Ações mantidas em tesouraria. Cada Ação de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao Acionista o direito de subscrever (a) no mínimo, 0,463540 Ação da Oferta, se não for colocada qualquer das Ações Adicionais; e (b) no máximo, 0,556248 Ação da Oferta, se for colocada a totalidade das Ações Adicionais (“Limite de Subscrição Proporcional”), desconsiderando as frações, observado que não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária;
- VI. não há quantidade mínima de Ações a serem subscritas pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- VII. caso a quantidade de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) indicada pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais), não haverá Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) a serem alocadas aos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional;
- VIII. não haverá possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Acionistas que desejarem subscrever Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;
- IX. até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante comunicando o Preço por Ação, a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- X. até as 16:00 horas do dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante comunicando o Preço por Ação, serão informados a cada Acionista pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional, observado que, caso a relação entre valor do investimento e o Preço por Ação resulte em fração, o valor do

investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro, desconsiderando-se as frações;

- XI. até as 10:00 horas da Data de Liquidação, cada Acionista que tenha realizado Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso X acima ao Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, salvo se de outra forma for exigido por tal Agente de Custódia;
- XII. na Data de Liquidação, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária entregará, por meio da B3, as Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) alocadas ao respectivo Acionista que tenha realizado Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XI acima;
- XIII. a subscrição das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), considerando que o Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária será considerado como documento de aceitação pelos Acionistas o Pedido de Subscrição Prioritária preenchido pelos Acionistas legalmente habilitados na Oferta para subscrição das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) durante o Período de Subscrição Prioritária;
- XIV. o Agente de Custódia que venha a atender o Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014-DP, realizar um depósito de garantias para se habilitar na Oferta Prioritária (“Depósito de Garantia”), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária possa ser liquidado;
- XV. na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária com tal Agente de Custódia;
- XVI. na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária cujos valores não tenham sido garantidos nos termos deste item, na forma e no prazo determinados pela B3, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014-DP, todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por tal Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária com tal Agente de Custódia;
- XVII. nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas no item “Distribuição Parcial” acima e nos incisos III, XV e XVI acima, o Acionista que

tiver seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária cancelado (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária; e

XVIII. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima, os valores depositados deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos potenciais investidores.

Oferta Institucional

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) eventualmente remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”).

No âmbito da Oferta Institucional, caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária, os Coordenadores da Oferta darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, acionistas levando-se em consideração as relações com clientes, bem como outras questões de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.

Considerando os Compromissos de Investimento recebidos pela Companhia (conforme descrito no item 7 acima) a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores poderão, (observado o item 8 acima) alocar parte ou até a totalidade da Oferta Institucional para a SALIC e Marfrig.

A subscrição das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e, a subscrição pelos Acionistas será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária.

13. Inexistência de Estabilização do Preço de Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço de Ações após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a Oferta.

14. Data de Liquidação

A liquidação física e financeira das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais), deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional.

As Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais.

15. Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista⁽¹⁾
1.	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	30/06/2023
2.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando as condições da Oferta	03/07/2023
3.	Divulgação deste Fato Relevante sobre a realização da Oferta e do Aviso ao Mercado. Requerimento do Pedido de Registro da Oferta na CVM, sob o rito de registro automático de distribuição. Início das apresentações para potenciais investidores ⁽²⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início do Período de Subscrição da Oferta Prioritária Início e Encerramento do Período de Subscrição da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas	04/07/2023
4.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	07/07/2023
5.	Encerramento do Período de Subscrição da Oferta Prioritária	10/07/2023
6.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, entre outras matérias, o Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia e sua homologação. Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Divulgação do Anúncio de Início da Oferta. Registro da Oferta perante a CVM Divulgação de fato relevante comunicando o Preço por Ação	13/07/2023
7.	Início das negociações das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) na B3	17/07/2023
8.	Data de Liquidação	18/07/2023
9.	Data limite para divulgação do anúncio de encerramento da Oferta	09/01/2024

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão exclusivamente no Brasil.

16. Custos da Oferta

As comissões e as despesas da Oferta, incluindo despesas com advogados, consultores, auditores e publicidade, serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos Custos da Oferta, vide item “12.9. Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

17. Destinação dos Recursos

A Companhia pretende investir a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Oferta para reforçar sua estrutura de capital, mais especificamente, endereçar a redução do endividamento bruto.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item “12.9. Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

18. Capitalização

Para informações acerca dos impactos da Oferta na capitalização da Companhia, vide item “12.9. Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

19. Diluição

O Acionista que (i) não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária; ou (ii) exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) abaixo de sua respectiva proporção na posição acionária; ou (iii) tiver seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária cancelado nos termos descritos neste Fato Relevante, será diluído.

Para informações adicionais acerca da diluição decorrente do aumento de capital no âmbito da Oferta, vide item “12.9. Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

20. Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendam à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Ações. A Companhia informou que contratou, em 25 de maio de 2021, a BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., para exercer a função de formador de mercado das Ações no âmbito da B3, por prazo de 12 meses, nos termos da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Regulamento do Formador de Mercado da B3, do Regulamento de Operações da B3 e demais regulamentos pertinentes aos mercados administrados pela B3. A Companhia renovou o referido contrato até 14 de março de 2025.

21. Informações Adicionais

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA.

A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Institucionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações da Oferta requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações da Oferta.

O investimento em ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Profissionais e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações da Oferta estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações da Oferta não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

O Acionista que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se de que seu cadastro esteja atualizado perante o Agente de Custódia, com o qual deseja realizar o seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária.

Cada Acionista ficará responsável por tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do seu Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais), uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais), nos termos da Resolução CVM 160.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não-residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Fato Relevante.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações da Oferta, tampouco uma oferta para subscrição de quaisquer valores mobiliários pela Companhia. Ao decidir investir nas Ações da Oferta, os Acionistas e potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária ou de venda das Ações da Oferta nos Estados Unidos, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações da Oferta (considerando Ações Adicionais) no âmbito da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista e/ou da Oferta sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS E POTENCIAIS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, SEM LIMITAÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NOS ITENS “4. FATORES DE RISCO” E “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS” ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento da Oferta por meio da divulgação de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (www.ri.brf-global.com).

São Paulo, 4 de julho de 2023.

Fabio Luis Mendes Mariano

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores